



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.635, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991

CRIA A CONFERÊNCIA E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema Único de Saúde do Município de Guanhanes-MG, constará com duas instâncias colegiadas, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Para atender o disposto do "caput" deste artigo, fica criado no Município na forma de lei, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE se reúne a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de Saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Quando da sua convocação deverá ser estabelecido o Tema Central da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo seu substituto.

§ 3º - O Secretário Municipal de Saúde expedirá mediante Decreto regimento especial dispendo sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, a ser elaborada por Comissão para esse fim designada pelo titular da pasta.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter permanente deliberativo, composto por: Prefeitura Municipal, Pro-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

02

fissionais de Saúde, Prestadores de Serviços e Usuários, cuja representação será no mínimo paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na formulação de estratégias, fiscalização e no controle e avaliação da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por membros.

- I - PREFEITURA MUNICIPAL - representantes.
- II - PROFISSIONAIS DA SAÚDE - representantes.
- III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - representantes.
- IV - USUÁRIOS - Os demais representantes.

§ 2º - A competência, mandados, modo de funcionamento, bem como a estrutura interna serão fixados em Regimento Interno a ser proposto pela Mesa Diretora, e remetido ao Prefeito para aprovação.

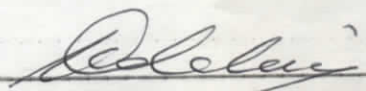
§ 3º - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Executivo Municipal, através das representações que farão parte do Conselho Municipal de Saúde, pela duração de dois (02) anos podendo serem reconduzidos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva dirigida por Secretário Executivo, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, exercendo o cargo sem remuneração.

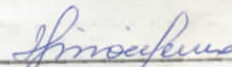
Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde tem no máximo de noventa (90) dias, para encaminhar ao Poder Executivo a nominata dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 17 de dezembro de 1991.



Arnaldo Pereira Caldeira
Prefeito Municipal



Arnaldo Pereira Caldeira